



ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé**  
 CNPJ 08.924.037/0001-18  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## EDITAL

### TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2017-TIPO: (MENOR PREÇO POR ITEM)

A Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, constituída através da Portaria nº 013/2017, de 10 de Janeiro de 2017, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **10:00 horas do dia 02 de Março de 2017**, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé (PB), na Rua Prefeita Aurea Dias de Almeida, s/n-Centro, Bonito de Santa Fé – PB, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber documentação e propostas em atendimento ao item 01 deste EDITAL, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 de 14 de Dezembro de 2006 e o presente Edital.

#### 1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação através da Tomada de Preços, do tipo menor preço por item, tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados aos programas de merenda escolar, para as escolas da rede municipal de ensino, **para atender os itens não acudidos na licitação anterior**, conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa (anexo I), até o final do exercício fiscal de 2017/2017, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

#### 2- REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1- As empresas poderão ser representadas por:

2.2 Sócio - proprietário ou dirigente da sociedade - Documento oficial de identidade, contrato social registrado em órgão competente, ou documento que comprove poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome da licitante, todos originais ou cópias autenticadas em cartório;

2.3 Procurador – Documento oficial de identidade, instrumento público de procuração, documento que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei, para praticar ou exercer todos os atos inerentes ao certame, impresso em papel timbrado, todos originais, ou cópias autenticadas em cartório, especifica para o presente certame.

2.4 O não atendimento as exigências acima citadas não impedem a participação da empresa licitante no certame, porém, impossibilita a mesma de se manifestar e responder pela empresa, impedindo rubricar documentos, opinar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos;

2.5 Nenhuma pessoa ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a Comissão Permanente de Licitação, na mesma licitação.

#### 3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas, cadastrada na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé e que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência ao terceiro dia antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

3.2 As micro-empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no Envelope nº 1, os documentos abaixo relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (**Lei Complementar nº 123/06, art. 43**).

a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do Município sede da empresa;

Certidão Negativa de Tributos Estaduais

Certidão Negativa de Tributos Federais

Certidão Negativa do INSS (CND),

Certidão Negativa do FGTS,

Contrato Social e suas alterações ou Declaração de Firma Individual,

Declaração de Micro-empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

3.2.1- Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (**Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º**) e alterações.

3.2.2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que: estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

#### 4 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 - As propostas serão recebidas em uma via datilografada, impressa ou manuscrita em letra legível, de preferência em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões.

O licitante deve usar dois envelopes distintos, fechados e com a seguinte descrição:

Ao Município de BONITO DE SANTA FÉ (PB) Tomada de Preços n.º 016/2017 Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA: .....	Ao Município de BONITO DE SANTA FÉ (PB) Tomada de Preços n.º 016/2017 Envelope n.º 02- PROPOSTA NOME DA EMPRESA: .....
--	--

#### 5 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

5.1 - O envelope n.º 01 deverá conter os seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- d) *Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*
- e) *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;*
- f) *Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas(CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ), conforme o caso;*
- g) *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- h) *Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*
- i) *Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);*
- j) *Certificado de Registro Cadastral do Município de Bonito de Santa Fé – CRC(2017);*
- l) *Declaração fornecida pela Secretaria de Finanças do Município licitante, até o dia da apresentação dos envelopes, conforme data indicada no preâmbulo deste EDITAL, de que o licitante está adimplente com o Município de Bonito de Santa Fé;*
- m) *Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal-Art-27, Inciso V, da Lei 8.666/93, de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório.*
- n) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;*
- o) *Alvará de Localização, Funcionamento e Vigilância Sanitária em vigor.*
- p) *Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de Atestado fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou privado.*

5.2 - Caso alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral do Município, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente até o dia 23 de Janeiro de 2017, sob pena de inabilitação.

5.3 - Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

5.4 – Os documentos de que se trata o item 5(DA HABILITAÇÃO E SEUS SUB-ITENS) que não apresentarem prazo de validade fixados no corpo do mesmo, terão validades de 30(trinta) dias corridos da sua emissão.

## 6 – DA PROPOSTA

6.1 - O envelope n.º 02 deverá conter a proposta com:

- a) Planilha indicativa de valores unitários e totais dos produtos cotado, marca/fabricante, conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa (anexo I) ;
- b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias;

## 7 - DO PROCEDIMENTO



- 7.1 Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações apreciará a fase de habilitação;
- 7.2 Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes.
- 7.3 A seguir, a Comissão de Licitações, se julgar em condições, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.
- 7.4 Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, o envelope da proposta, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente;
- 7.5 A seguir, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes de propostas, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.
- 7.6 Nenhum adendo será admitido nesta fase.

## 8 - DO JULGAMENTO

- 8.1 - Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de menor preço unitário por produto, marca, prazo de validade da proposta, e outros critérios da Comissão de Licitações, devidamente justificados, relativos ao objeto do presente edital, na escolha da proposta mais vantajosa para o Município de Bonito de Santa Fé(PB);
- 8.2 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- 8.3 O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, sito na Rua Dr. Batista Leite, 80-Centro, Bonito de Santa Fé – PB e na Imprensa Oficial.

## 9- DO PAGAMENTO

- 9.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega dos produtos, com a apresentação da respectiva nota fiscal. A despesa com a aquisição dos produtos objeto do presente edital correrá pela dotação orçamentária do município exercício 2017.

## 10 – DO FORNECIMENTO

- 10.1 - A entrega dos alimentos será **PARCELADA**, periodicamente o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer diariamente a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal e os produtos deverão ser entregues nas Escolas Municipais, conforme relação anexa com seus respectivos endereços.
- 10.2 O atraso na entrega dos produtos solicitados, acarretará em multa de 10% sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

10.3 - Não serão aceitos pela CONTRATANTE, produtos com prazo de validade inferior a 30(trinta) dias.

## 11 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;

11.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento;

11.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

11.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

11.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

11.6 A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer o produto licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

11.7 - A Prefeita fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização;

11.8 - Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

11.9 - O presente EDITAL poderá ser retirado junto à Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé(PB), no horário das 08:00 até as 12:00 horas, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, sito na Rua Dr. Batista Leite, 80-Centro, Bonito de Santa Fé – PB. No mesmo local também serão fornecidas maiores informações.

11.10 – Aos participantes, serão fornecidos os seguintes elementos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO FUTURO CONTRATO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

BONITO DE SANTA FÉ(PB), 13 de Fevereiro de 2017.

JOSE ERIVAN LEITE

Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2017  
 ANEXO I  
 PRODUTOS COM PREVISÃO PARA AQUISIÇÃO E PREÇOS DE REFERÊNCIA  
 ITENS NÃO ACUDIDOS NA LICITAÇÃO ANTERIOR

Item	Especificação	Quantidade	Unid.	Vlr. Unit..	Vlr. Total
01	Achocolatado em pó, instantâneo, embalagem resistente de 400g	220	Kg	13,00	RS 2.860,00
05	Alho de boa qualidade	270	Kg	30,00	RS 8.100,00
06	Arroz parbolizado tipo 1, embalagem resistente de 1Kg	5000	Kg	3,20	RS 16.000,00
07	Azeite de Oliva virgem	20	Kg	50,00	RS 1.000,00
10	Café em pó, embalagens de 250 g	270	kg	23,60	RS 6.372,00
11	Caldo de carne com 24 tabletes c/19g.	270	Cx	12,50	RS 3.375,00
14	Calorífico/colorau	360	Kg	5,00	RS 1.800,00
15	Creme de leite, embalagens de 200 g	20	Kg	11,80	RS 236,00
16	Crema gema diversos sabores em embalagens de 200g	300	Kg	22,20	RS 6.660,00
17	Doce em tabletes de 50g embalados um a um, pacotes com 10 und.	110	Kg	13,00	RS 1.430,00
25	Iogurte diet de boa qualidade, diversos sabores, embalagens de 180ml	30	Kg	13,20	RS 396,00
26	Leite em pó integral, embalagens resistentes de 200g (sem adição de açúcar e sem modificações com 10% de Proteínas)	2200	Kg	28,90	RS 63.580,00
28	Margarina de boa qualidade, com embalagens resistentes de 500 g	1000	Kg	7,50	RS 7.500,00
29	Milho para pipoca inteiro de boa qualidade em embalagens de 500g	970	Kg	6,50	RS 6.305,00
30	Óleo de soja refinado, com peso líquido de 900 ml e de boa qualidade	880	Kg	6,30	RS 5.544,00
32	Pirulitos sortidos de boa qualidade	90	Kg	7,50	RS 675,00
35	Proteína texturizada de soja em embalagens de 500g	1.000	Kg	11,00	RS 11.000,00

O valor máximo para contratação é na ordem de R\$ 142.833,00 (CENTO E QUARENTA DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA TRÊS REAIS).

JOSE ERIVAN LEITE  
 Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé**  
 CNPJ 08.924.037/0001-18  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**TOMADA DE PREÇOS 016/2017**  
**Anexo II**  
 (MINUTA)  
**CONTRATO N. \_\_\_/2017.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ(PB), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Batista Leite, 80-Centro, Bonito de Santa Fé - PB, inscrito no CNPJ/MF sob n.º ..... neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, neste ato denominado CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com Inscrição Estadual sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação da licitação por TOMADA DE PREÇOS n.º 016/2017, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** - O presente contrato, tem como objeto o fornecimento pela CONTRATADA e aquisição pela CONTRATANTE, parcelado de gêneros alimentícios, do tipo (cereais, produtos industrializados, carnes, bolos e pães, para atendimento aos programas de merenda escolar, para as escolas da rede municipal de ensino do Município de Bonito de Santa Fé - PB..., nas quantidades, especificações e valores constantes na tabela abaixo:

Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
------	-------	------	-----------	-------------	-------------

**Cláusula Segunda** - O fornecimento pela CONTRATANTE dos produtos relacionados na cláusula primeira, totaliza para este instrumento o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (reais).

**Parágrafo Único.** O aumento dos valores dos produtos somente será permitido quando autorizado pelo governo federal, devendo ser observados e obedecidos parâmetros estabelecidos pelo governo nesse sentido, não se admitindo aumentos superiores a esses limites.

**Cláusula Terceira** - O fornecimento dos produtos relacionados na cláusula primeira, será **PARCELADO** de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, que emitirá solicitação de fornecimento contendo a quantidade necessitada, devendo a CONTRATADA efetuar a entrega nas diversas Secretarias do Município de Bonito de Santa Fé, diariamente, conforme a solicitação.

§ 1º - Em caso de atraso na entrega dos produtos, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa no valor de 10% do total da Nota Fiscal/Fatura, sendo este valor descontado automaticamente no ato do pagamento da mesma.

§ 2º - Não serão aceitos pela CONTRATANTE, produtos com prazo de validade inferior a 30 (trinta) dias.



**Cláusula Quarta** - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

**Cláusula Quinta** - A CONTRATADA emitirá sempre que houver fornecimento de produtos, nota fiscal referente à quantidade fornecida.

**Parágrafo único** - A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os produtos fornecidos.

**Cláusula Sexta** - O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias, contados da data de entrega dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura correspondentes aos produtos fornecidos, com a observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula Sétima** - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Cláusula Oitava** - O presente instrumento terá vigência durante os anos fiscais de 2017 e 2017, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega total das mercadorias mencionadas na cláusula primeira, podendo ser prorrogado de comum acordo.

**Cláusula Nona** - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

**I** - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**II** - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

**III** - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

**IV** - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**Cláusula Décima** - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2017/2017, está prevista no orçamento do município exercício 2017.

**Cláusula Décima Primeira** - São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo Contratante o Sr. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO; Pelo contratado o Sr. \_\_\_\_\_.

**Cláusula Décima Segunda** - Fica eleito o foro da comarca de Bonito de Santa Fé (PB), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.  
BONITO DE SANTA FÉ, .....de .....de 2017.

**FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Contratada



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé  
 CNPJ 08.924.037/0001-18  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2017

## ANEXO II

### RELAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO ATENDIDAS PELA MERENDA ESCOLAR.

#### 1-Área Urbana:

EMEF. MOZART RODRIGUES- Rua: João P. Neves
EMEF. AUREA DIAS- Rua: Joana Maria da Conceição
EMEF. MARIA ALMEIDA- Conjunto Mutirão
Creche Mãe Nanzinha – Rua: João P. Neves
AABB COMUNIDADE – Conjuntos Populares
CHECHE NOVA

#### 2-Área Rural:

EMEF. JOÃO NERY- Distrito Viana
EMEF. EMILIA PEREIRA DE ARRUDA-SÍTIO CACHOEIRINHA
EMEF. JOSÉ. PALITOT – SÍTIO CAMPO ALEGRE
EMEF. PAPAI ZEZE – SÍTIO PARAGUAI
EMEF. JOÃO CLEMENTE DE MORAIS – SÍTIO PEREIRO
EMEF. MAMÃE NENEM – SÍTIO AREIAS
EMEF. TIBURTINO FEITOSA PALITOT – SÍTIO CAMPOS
EMEF. MANOEL SILVA ARAUJO – SÍTIO ALEGRE
EMEF. MANOEL FIRMINIO – SÍTIO BARRIGUDA
EMEF. JOAQUIM FELIX DA SILVA – SÍTIO B DO FELIX
EMEF. NE DANTAS – SÍTIO CAJUEIRO
EMEF. ALVINO PEREIRA – SÍTIO MACAMBIRA
EMEF. SANTINIO NITÃO DUNGA – SÍTIO BARTOLOMEU
EMEF. FRANCISCO F. DE MORAES – SÍTIO MULUNGU
EMEF. ELISIO LEONEL DE FRANÇA – SÍTIO PAU D'ARCO
EMEF. JOSÉ RODRIGUES COURA – SÍTIO SERROTE
EMEF. MANOEL DIAS DE FIGUEIREDO – SÍTIO CHAPEU
EMEF. ANTONIO PEREIRA LEITE – SÍTIO PIEDADE



(TIBRE DA EMPRESA)

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2017  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB

ANEXO III – DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

..... inscrito no CNPJ  
ou CPF sob o nº .. por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade  
nº..... e do CPF nº .., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do  
art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis  
anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



(TIMBRE DA EMPRESA)

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa

\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, realizado pela Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante  
RG nº.....

\_\_\_\_\_  
Contador  
CRC